



DECRETO Nº 1.352

“Regulamenta o artigo 23 da Lei Municipal nº 415 de 29/05/91 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87 – I – letra “a” da Lei Orgânica Municipal, combinado com o parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 415, de 29/05/91,

DECRETA:

Art. 1º - Os integrantes do quadro do Magistério Municipal que desempenham suas atividades em unidade escolar localizada em local considerado de difícil acesso, farão jus à gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos;

Art. 2º - *É considerado local de difícil acesso para fins de aplicação da gratificação prevista no inciso II do artigo 23 da Lei 415, de 29/05/91;*

I – Unidades escolares localizadas em zona rural;

II – Unidades escolares localizadas nos Distritos,

desde que:

- a. O percurso para a escola seja dificultado em virtude de precariedade das condições de estrada;
- b. Haja escassez de transporte coletivo, com horários espaçados de ônibus, fora dos padrões normais.

Art. 3º - A gratificação de que trata o inciso II do art. 23 da Lei nº 415, será devida ao servidor integrante do Magistério Municipal, somente no período em que estiver no efetivo exercício de suas funções em locais considerados de difícil acesso e não incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1.352/02

2.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação verificar as hipóteses de incidência da gratificação de que trata o preceito ora regulamentado, nominando os servidores que a ela fará jus para a Secretaria Municipal de Administração que procederá à formalização dos atos necessários.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA DO PIRAÍ, 22 DE março DE 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal